

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.724, DE 2003

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas faturas de cobrança e na correspondência de órgãos da Administração Pública Federal e de empresas concessionárias de serviços públicos.

Autor: Deputado JEFFERSON CAMPOS

Relatora: Deputada LÚCIA BRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.724, de 2003, objetiva estabelecer que os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União e as empresas concessionárias de serviços públicos fiquem obrigadas a veicular mensagens educativas em sua correspondência oficial e nas faturas de cobrança e outros documentos enviados aos usuários de serviços públicos.

Dispõe, adicionalmente, acerca do teor e forma de veiculação das mensagens nos documentos que menciona, da incorporação compulsória da referida obrigação aos contratos de concessão, bem como sobre a pena a que estará sujeito o órgão ou entidade que desobedecer à norma.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É digno de nota o mérito da presente proposição, pela qual o ilustre autor identifica o alcance e o potencial, além de propor a utilização, das faturas de cobrança, notificações, avisos, recibos e demais correspondências enviadas aos usuários de serviços públicos, com o objetivo de disseminar mensagens educativas a baixíssimo custo.

Tais mensagens educativas poderão incluir uma grande diversidade de temas e programas governamentais que visem conscientizar a população quanto a aspectos relacionados à prevenção de doenças e campanhas de saúde pública, educação, segurança, higiene, ecologia e qualidade de vida, entre outros.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.724, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputada LÚCIA BRAGA
Relatora